Resolução nº 004/2023

Pedro Afonso – TO, 03 de maio de 2023.

"AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CEDER TEMPORARIAMENTE, MEDIANTE TERMO DE CESSÃO DE USO, UM VEÍCULO OFICIAL AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO AFONSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO – TO, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais que lhe são conferidas por lei, faz saber que o plenário aprovou o projeto de Resolução nº 003/2023, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de vereadores de Pedro Afonso - TO, eu na forma dos termos do Regimento interno, promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a ceder, temporariamente, ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Pedro Afonso, para atender as equipes multidisciplinares de Saúde e NASF na realização de visitas domiciliares, mediante termo de cessão de uso (minuta em anexo), o veículo FIAT PALIO WK TREKK 1.6, 2012/2013, Cor Prata, Placa: MWY 4292, Código RENAVAN nº 00531853225 e Chassi nº 9BD373154D5024693.

Art. 2º - A presente cessão de uso terá vigência até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

§ 1º- Em caso de interesse público justificado, o veículo deverá retornar de imediato à Câmara Municipal.

§ 2º - Caso o veículo não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Resolução, a cessão fica automaticamente revogada e o bem deverá ser devolvido imediatamente à Câmara Municipal.

§ 3º - A cessionária se obriga a devolver o bem público ao cedente, ao término do prazo estabelecido no caput deste artigo, em perfeitas condições de funcionamento, oportunidade em que será assinado Termo de Devolução.

Gabinete da presidência da câmara municipal de Pedro Afonso Estado do Tocantins, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (03/05/2023).

_____
João Carlos da Silva Alves
Presidente

Art. 3º - A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio da Câmara Municipal, relativas ao veículo cedido.

Art. 4º- Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da Cessionária as despesas decorrentes da utilização e manutenção do veículo, bem como o pagamento de qualquer taxa, multa, imposto ou encargo, que incida ou venha a incidir sobre o bem.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da presidência da câmara municipal de Pedro Afonso Estado do Tocantins, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (03/05/2023).

João Carlos da Silva Alves
Presidente